



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### APELAÇÃO Nº 5001525-93.2022.8.24.0008/SC

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5001525-93.2022.8.24.0008/SC  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCOS FEY PROBST **APELANTE:** --  
----- (AUTOR) **ADVOGADO:** RENAN CANELLAS DE VARGAS  
(OAB SC041494) **ADVOGADO:** MARCO ANTONIO BUSNARDO  
MILDEMBERG (OAB SC041495) **APELADO:** OI S.A. - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU) **ADVOGADO:** PAULO MARCONDES  
BRINCAS (OAB SC006599) **ADVOGADO:** RENATO MARCONDES  
BRINCAS (OAB SC008540)

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA E COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS. PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR.

ALEGADO DESACERTO DA DECISÃO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DÉBITOS QUE DERAM ORIGEM À INSCRIÇÃO NO ROL DE INADIMPLENTES. SUBSISTÊNCIA. PARTE RÉ QUE NÃO APRESENTOU CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, APENAS FATURAS EM NOME DO AUTOR, COM ENDEREÇO DIVERSO ÀQUELE INFORMADO POR ELE NOS AUTOS. CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE, CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO SUPOSTAMENTE CONTRATADO SERIA O DE TELEFONIA FIXA. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR QUE OS REGISTROS DE TELAS COLACIONADOS À EXORDIAL SÃO DE APLICATIVO DA EMPRESA RÉ, CONFORME REGISTRADO NA SENTENÇA. REGULARIDADE DO DÉBITO NÃO COMPROVADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL PRESUMIDO. VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA EM R\$ 15.000,00. PATAMAR ADOTADO POR ESTE ÓRGÃO

JULGADOR EM CASOS ANÁLOGOS.  
REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE  
SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA.

SEM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.

RECURSO PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, a fim de reconhecer a irregularidade da inscrição do apelante no rol de inadimplentes e, por consequência, arbitrar verba indenizatória por dano moral em seu favor. Redistribuição dos ônus de sucumbência. Sem fixação de honorários recursais, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCOS FEY PROBST, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3140745v9** e do código CRC **65aecfe3**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCOS FEY PROBST Data  
e Hora: 28/2/2023, às 17:42:1

---

